



Ação para inclusão do abono de permanência na base de cálculo da gratificação natalina, do adicional de férias e da licença-prêmio não usufruída convertida em pecúnia

Vitória/ES, 13 de agosto de 2025.

O **abono de permanência**, previsto no art. 40, §19, da Constituição Federal, **é devido ao servidor que já preencheu os requisitos para aposentadoria voluntária, mas opta por permanecer em atividade**. Trata-se de **vantagem pecuniária remuneratória e permanente enquanto durar o vínculo**, integrando a remuneração do servidor.

Apesar disso, muitos órgãos da Administração Pública **não incluem** o valor do abono de permanência na base de cálculo de verbas como:

- 🏆 **Gratificação natalina (13º salário);**
- 🏆 **Adicional de férias;**
- 🏆 **Licença-prêmio não usufruída convertida em pecúnia.**

Essa exclusão resulta em pagamentos inferiores aos efetivamente devidos.

O **Superior Tribunal de Justiça**, no julgamento do **Recurso Especial nº 1.993.530/RS (Tema Repetitivo 1233)**, fixou tese vinculante reconhecendo que:

*O **abono de permanência**, dada sua natureza remuneratória e permanente, integra a base de incidência das verbas calculadas sobre a remuneração do servidor público, tais como o **adicional de férias e a gratificação natalina (13º salário)**.*

O STJ também reafirmou que essa natureza remuneratória **se estende para fins de cálculo da licença-prêmio não usufruída convertida em pecúnia**, conforme precedentes no **REsp**



2.038.360/RS, REsp 1.514.673/RS e REsp 1.795.795/PR.

Portanto, **todos os servidores que recebem ou receberam abono de permanência** têm direito à revisão dos cálculos para que essa verba seja considerada nas parcelas remuneratórias acima descritas, com o pagamento das diferenças referentes aos **últimos 5 anos**, observando-se o **prazo prescricional**.

A presente assessoria jurídica está propondo **ação judicial individual** para garantir a aplicação dessa decisão e o recebimento dos valores retroativos.

Documentos necessários para ingresso da ação:

- ✚ Procuração assinada;
- ✚ Documento de identidade funcional ou RG e CPF;
- ✚ Comprovante de residência atualizado;
- ✚ Contracheques (preferencialmente dos últimos 5 anos ou, se mais recente, a partir da concessão do abono de permanência; no mínimo, referentes à gratificação natalina e ao mês de férias de cada ano);
- ✚ Documento ou portaria que comprove a concessão do abono de permanência e, se aplicável, a data de cessação do recebimento da verba quando da aposentadoria.

Os interessados podem enviar os documentos para o e-mail: suporte@assejufes.org.br

Prestimosamente,

Melchiades Nogueira da Silva Neto

OAB/ES nº 21.946